

**MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
ESTADO DO PARANÁ**

PROJETO DE LEI N.º 19/97

Lido no Expediente da Sessão
do dia 25/06/97

Secretário

SÚMULA: Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 1998 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Campo Magro, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte projeto de lei:

CAPÍTULO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º. - Ficam estabelecidas, nos termos desta lei, as metas e prioridades da Administração Pública Municipal, para elaboração do orçamento relativo ao exercício financeiro de 1998.

Art. 2º. - A proposta orçamentária terá seus valores fixados em reais, com base na previsão de arrecadação fornecida pelos órgãos competentes.

Art. 3º. - A manutenção de atividades, bem como a conservação e recuperação de bens públicos, terão prioridade sobre as ações de expansão e novas obras.

Art. 4º. - Não poderão ser fixadas despesas sem que sejam definidas as respectivas fontes de recursos.

Art. 5º. - As emendas ao projeto de lei orçamentária encaminhado pelo Executivo, bem como os projetos de lei relativos a créditos adicionais a que se refere o art. 166 da Constituição Federal, serão apresentados na forma e no nível de detalhamento estabelecidos para a elaboração orçamentária.

Art. 6º. - As emendas ao projeto de lei orçamentária somente poderão ser aceitas e aprovadas pelo Legislativo caso:



I - sejam compatíveis com esta lei;

II- indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, à exceção daquelas incidentes sobre pessoal e seus encargos e sobre o serviço da dívida, conforme dispõe o art. 166, § 3º, II da Constituição Federal;

III - sejam relacionadas com a correção de erros ou omissões contidas no projeto, ou ainda, caso refiram-se a dispositivos do texto do projeto de lei.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1998

Art. 7º. - Na fixação das despesas para o exercício de 1998, a Administração Municipal observará as prioridades e metas estabelecidas neste Capítulo.

Art. 8º. - Em relação ao Poder Legislativo Municipal, será prioridade proporcionar os equipamentos e os recursos materiais e humanos indispensáveis ao seu desenvolvimento institucional e ao regular funcionamento da Câmara Municipal.

Art. 9º. - Serão prioridades em relação à área administrativa, de planejamento e de finanças:

I - manter as atividades de administração geral, planejamento, cadastro, tributação e administração financeira, proporcionando os equipamentos e os recursos materiais e humanos indispensáveis à satisfação das necessidades da municipalidade;

II - informatizar os serviços da municipalidade, buscando a integração dos sistemas, assegurar qualidade e produtividade, e gerar condições objetivas para a modernidade;

III - assegurar oportunidades de treinamento aos servidores municipais, visando à sua atualização e aprimoramento profissional.

Art. 10 - Serão prioridades em relação à área de educação, cultura e esportes:

I - planejar, executar e supervisionar a ação do Município em relação ao ensino fundamental, proporcionando os equipamentos e os recursos materiais e humanos indispensáveis à sua oferta regular, compatível com as necessidades da clientela escolar do Município;

II - instalar e manter o atendimento pré-escolar na rede de ensino, proporcionando os equipamentos e os recursos materiais e humanos indispensáveis ao seu regular funcionamento;

III - instalar e manter ensino especial para deficientes na rede municipal de ensino, na forma da legislação;

IV - proporcionar oportunidade de treinamento e aperfeiçoamento profissional ao corpo docente do magistério municipal;

V - manter a oferta regular de transporte escolar e merenda escolar, visando ao bem-estar do educando e buscando diminuir a evasão e repetência escolar;

VI - ampliar a rede municipal de ensino, buscando assegurar a toda a comunidade escolar oferta de matrículas no ensino fundamental e pré-escolar;

VII - edificar, instalar e manter praças esportivas municipais, promover programas de desporto amador e apoiar as manifestações da cultura local;

VIII - manter programas de treinamento profissional na área de informática.

Art. 11 - Serão prioridades em relação ao setor de habitação e urbanismo:

I - executar os serviços de limpeza urbana, coleta de lixo, limpeza de parques e praças, e a conservação das vias urbanas;

II - ampliar a malha viária urbana, executando a reabertura e revestimento primário de ruas;

III - execução de pavimentação, calçadas, meio-fio, galerias pluviais, bueiros, bocas de lobo e caixa de visita em vias urbanas;

IV - ampliar e manter a rede de iluminação pública;

V - ampliar a rede de abastecimento de água;

VI - promover programas de habitação popular;

VII - desenvolver ações que possibilitem a melhoria do transporte coletivo, notadamente quanto a abrigos para usuários e terminais de transporte.

Art.12 - Serão prioridades em relação às áreas de saúde e saneamento:

I - planejar, organizar, gerir e controlar as ações e os serviços de Saúde, inclusive o monitoramento do saneamento básico, vigilância sanitária e epidemiológica no âmbito do Município, proporcionando os equipamentos e os recursos materiais e humanos indispensáveis ao seu regular funcionamento;

II - ampliar a rede municipal de Saúde;

III - proporcionar a oferta regular de medicamentos e o serviço de ambulância na rede Municipal de Saúde;

IV - assegurar o funcionamento do Conselho Municipal de Saúde e os recursos do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 13 - Serão prioridades em relação à área de Ação Social:

I - planejar, organizar, gerir e controlar os serviços de ação social no âmbito do Município;

II - garantir o regular funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, do Conselho Municipal de Assistência Social e dos respectivos fundos.

Art. 14 - Serão prioridades na área dos transportes:

I - manter, supervisionar e controlar o serviço de conservação viária municipal, assegurando os equipamentos e os recursos materiais e humanos e indispensáveis aos seu regular funcionamento, visando a manutenção, conservação e ampliação do sistema viário do Município;

II - assegurar recursos necessários à aquisição de máquinas e equipamentos rodoviários indispensáveis ao desenvolvimento das atividades administrativas no setor.

Art. 15 - Serão prioridades em relação às áreas de agricultura, desenvolvimento econômico e meio ambiente:

I - assegurar a infra-estrutura básica indispensável à ampliação das atividades comerciais e industriais em Campo Magro, buscando garantir efetividade à política de desenvolvimento e geração de empregos no Município;

II - manter ações municipais visando ao fomento agropecuário e o desenvolvimento da agricultura;

III - executar ações que estimulem o desenvolvimento turístico no Município;

IV - deflagrar políticas voltadas à defesa do uso racional dos recursos naturais, ao equilíbrio ecológico e ao desenvolvimento auto-sustentável do Município.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

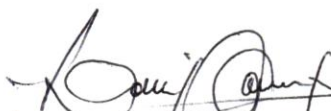
Art. 16 - O orçamento municipal compreenderá as receitas e despesas da administração direta e indireta, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, obedecidos na sua elaboração os princípios da anualidade, unidade, universalidade, equilíbrio e exclusividade, e o disposto nesta lei.

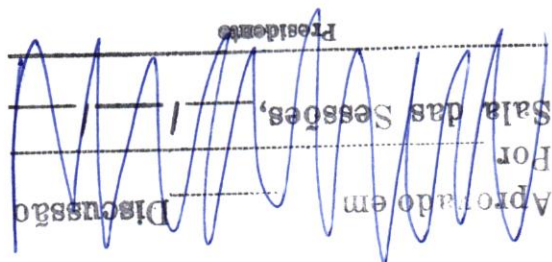
Art. 17 - A proposta orçamentária do Poder Legislativo local deverá ser elaborada pela Câmara Municipal e encaminhada ao Executivo Municipal em tempo hábil para a sua inclusão no orçamento geral do Município.

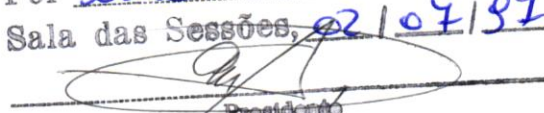
Art. 18 - As despesas com a manutenção e o desenvolvimento do ensino municipal observarão os limites estabelecidos no art. 212 da Constituição Federal e no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com a redação introduzida pela Emenda Constitucional nº. 14, de 12 de setembro de 1996.

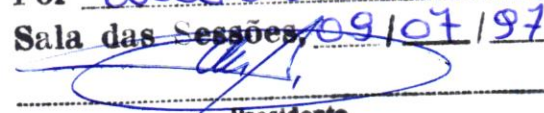
Art. 19 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Magro, em


LOUVANIR MENEGUSSO
Prefeito Municipal


Aprovado em
Por
Sala das Sessões,
Presidente

Aprovado em 1ª Discussão
Por unanimidade
Sala das Sessões, 02/07/97

Presidente

Aprovado em 2ª Discussão
Por unanimidade
Sala das Sessões, 09/07/97

Presidente